



Relatório n.º 5/2011-FS/VIC/SRMTTC

**Verificação interna à conta de gerência da
Câmara Municipal de Machico relativa ao
ano económico de 2009**

Processo n.º 8/11 – VIC

Funchal, 2011



PROCESSO N.º 8/11-VIC

**Verificação interna à conta de gerência da Câmara
Municipal de Machico relativa ao ano económico de
2009**

RELATÓRIO N.º 5/2011-FS/VIC/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Março/2011



Índice

FICHA TÉCNICA	2
1. SUMÁRIO	3
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	3
1.2. OBSERVAÇÕES.....	3
1.3. RECOMENDAÇÕES	3
2. INTRODUÇÃO	4
2.1. ÂMBITO.....	4
2.2. AJUSTAMENTO	4
2.3. RESPONSÁVEIS	4
2.4. EXERCÍCIO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.....	5
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	5
4. EMOLUMENTOS	6
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	6
ANEXO	9
NOTA DE EMOLUMENTOS	11

FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Alberto Miguel Faria Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Susana Ferreira da Silva	Auditora-Chefe
<i>Execução</i>	
Jaime Manuel Simão Leandro	Técnico Superior



1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

O presente documento contém o resultado da verificação interna à conta de gerência da Câmara Municipal de Machico relativa ao ano económico de 2009, que visou a sua análise e conferência apenas para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência para os saldos de abertura e encerramento.

1.2. Observações

No âmbito da análise efectuada e conforme decorre da matéria exposta no ponto 3. do presente relatório, apurou-se que:

1. As dotações iniciais das rubricas *01 - Impostos directos*, *“02 - Impostos indirectos”* e *04 - Taxas, multas e outras penalidades*, do orçamento de 2009 não respeitaram o limite estabelecido pela alínea a) do ponto 3.3.1.¹ do POCAL que dispõe que *“as importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efectuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração (...)”* (cfr. o ponto 3).

Embora do ponto de vista da estrita legalidade a irregularidade apontada seja passível de imputação de responsabilidade financeira sancionatória nos termos do art.º 65.º, n.º 1, al. b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, considera-se estarem verificados os pressupostos que admitem a sua relevação, nos termos do disposto no art.º 65.º, n.º 8, da mesma lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

2. A verificação interna realizada nos termos referidos no ponto 2.1. não pôs em evidência outras situações passíveis de serem consideradas como anómalas sob a óptica da regularidade financeira (cfr. o ponto 3).

1.3. Recomendações

Face ao que antecede, o Tribunal de Contas recomenda aos membros da Câmara Municipal de Machico que na elaboração do orçamento da autarquia de 2012 e seguintes seja escrupulosamente observado o limite estabelecido pela alínea a) do ponto 3.3.1., do POCAL.

De notar que, nos termos da al. j) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção dada pelo art.º 2.º da Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações emitidas por este Tribunal é susceptível de constituir um facto gerador de responsabilidade financeira sancionatória.

¹ Alteração introduzida pelo DL n.º 84-A/2002, de 5 de Abril.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Âmbito

A conta de gerência da Câmara Municipal de Machico, relativa ao ano económico de 2009, foi objecto de verificação interna nos termos previstos no Programa de Fiscalização para 2010, aprovado em Sessão Plenária do Tribunal de Contas, através da Resolução n.º 3/2010-PG, de 15 de Dezembro².

2.2. Ajustamento

O ajustamento da conta encontra-se espelhado no quadro *infra*, totalizando o saldo transitado para a gerência seguinte, 175 581,59€:

Débito	Euros	Crédito	Euros
Saldo da gerência anterior	404.765,62	Saído na gerência	13.675.361,80
Recebido na gerência	13.446.177,77	Saldo para a gerência seguinte	175.581,59
Total	13.850.943,39	Total	13.850.943,39

2.3. Responsáveis

A conta é da responsabilidade dos seguintes membros do executivo camarário:

Nome	Cargo	Período
Emanuel Sabino Vieira Gomes	Presidente	01-01 a 31-12-2009
António Luís Gouveia Olim	Vereador em regime de tempo inteiro	01-01 a 31-12-2009
António Zeférino Gouveia Nóbrega	Vereador em regime de tempo inteiro	01-01 a 31-12-2009
Nélio Fernando Nunes Alves	Vereador em regime de tempo inteiro	01-01 a 31-12-2009
Lino Bernardo Calaça Martins	Vereador	01-01 a 30-10-2009
João Carlos Alves Calaça	Vereador	01-01 a 30-10-2009
Ricardo Miguel Nunes Franco	Vereador	01-01 a 31-12-2009
José Roberto Calaça Santos	Vereador	30-10 a 31-12-2009
Sofia Rudi Caetano Mendonça	Vereadora	30-10 a 31-12-2009

² Publicada no DR. 2.ª Série, N.º 247, de 23 de Dezembro de 2010



2.4. Exercício do princípio do contraditório

Para efeitos do exercício do princípio do contraditório, em cumprimento do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, procedeu-se à audição dos responsáveis identificados no ponto 2.3. supra.

No entanto, decorrido o prazo fixado (10 dias úteis, a contar da data da recepção), os membros do executivo camarário não apresentaram quaisquer alegações.

3. RESULTADOS DA ANÁLISE

Estabelece a alínea a) do ponto 3.3.1. do POCAL, com a alteração dada pelo DL n.º 84-A/2002, de 5 de Abril, que *“as importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efectuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, excepto no que respeita a receitas novas ou a actualizações dos impostos, bem como dos regulamentos das taxas e tarifas que já tenham sido objecto de deliberação, devendo-se, então, juntar ao orçamento os estudos ou análises técnicas elaborados para determinação dos seus montantes”*.

Não se dispendo de dados que permitam, com rigor, efectuar o referido cálculo, já que as receitas não se encontram desagregadas por mês calculou-se a média dos dois anos anteriores a 2009, tendo-se obtido as seguintes importâncias:

Em euros

	Receita Arrecadada		2007+2008 2 (1)	Receita Orçamentada 2009 (2)	Diferença 3 = (2) - (1)
	2007	2008			
01 - Impostos directos	1.819.353,14	1.869.227,62	1.844.290,38	3.556.000,00	1.711.709,62
02 - Impostos indirectos	418.569,28	750.828,14	584.698,71	1.610.000,00	1.025.301,29
04 - Taxas, multas e outras penalidades	307.210,37	253.132,05	280.171,21	993.000,00	712.828,79

Face ao quadro supra é possível constatar que nos casos das rubricas *01 - Impostos directos*, *02 - Impostos indirectos* e *04 - Taxas, multas e outras penalidades*, no exercício de 2009, a edilidade não respeitou as regras previsionais aplicáveis à elaboração do orçamento, contrariando o disposto na alínea a) do ponto 3.3.1. do POCAL, facto que seria susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

Ouvidos subsequentemente em sede de contraditório, os membros do executivo camarário optaram por não prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Contudo, da factualidade enunciada e efectuada a reavaliação da censurabilidade das condutas, à luz da matéria de facto apurada, considera-se que a infracção financeira *supra* identificada apenas poderá ser imputada aos responsáveis a título de negligência.

Este pressuposto, conjugado, quer com a ausência de anterior recomendação do Tribunal de Contas para a correcção dessas irregularidades, quer com a circunstância de ser a primeira vez que este Tribunal censura os respectivos autores pela sua prática, configura, *in casu*, um quadro adequado à relevação da responsabilidade financeira sancionatória, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos definidos pelo n.º 8, alíneas a) a c), do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

4. EMOLUMENTOS

Nos termos dos art.ºs 9.º, n.ºs 2, 4 e 5, e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos pela autarquia, no montante de **15.668,76€**, (vide Anexo).

5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Assim, conjugados os art.ºs 78.º, n.º 2, 105.º, n.º 1, e 107.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório e a recomendação nele formulada;
- b) Relevar a responsabilidade financeira sancionatória imputável aos responsáveis pela conta de gerência, ao abrigo do disposto no art.º 65.º, n.º 8, da Lei n.º 98/97, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto;
- c) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido aos responsáveis pela conta de gerência da Câmara Municipal de Machico relativa ao ano 2009;
- d) Determinar a entrega de um exemplar deste relatório à Excelentíssima Magistrada do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos do art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97;
- e) Fixar os emolumentos devidos em **15.668,76€**, conforme a nota constante do Anexo ao presente relatório;
- f) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, após a devida notificação às entidades supra mencionadas.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 31 de Março de 2011.

O Juiz Conselheiro,

(João Aveiro Pereira)

A Assessora,

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso

(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,

(Alberto Miguel Faria Pestana)

**Fui presente,
A Procuradora-Geral Adjunta,**

(Joana Marques Vidal)



ANEXO



Nota de emolumentos

Nos termos conjugados dos n.ºs 2, 4 e 5 do art.º 9.º do D.L. n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, são devidos emolumentos no valor de 0,2% das receitas próprias, tendo como limite mínimo, no ano de 2011, 1 716,40€ e como limite máximo, 17.164,00€.

Assim, são devidos emolumentos no montante de **15.668,76€**, como se afere pelo quadro seguinte:

RECEITA ARRECADADA	12.520.729,18€
Deduções	
06 - Transferências Correntes	4.123.187,80
10 - Transferências de Capital	3.674.196,84
15 - Reposições não abatidas nos pagamentos	96,00
02.02.24 - Encargos de cobrança de receitas	36.901,71
Total	4.686.346,83€
Total da receita própria	7.834.382,35€
7.834.382,35€ X 0.2% = 15.668,76€	
Emolumentos devidos	15.668,76€